

Instituto Brasileiro de Estudos Tributários - IBET

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM
DIREITO TRIBUTÁRIO**

**REGIMENTO INTERNO
Versão 2026**



IBET

Art. 1º. O Instituto Brasileiro de Estudos Tributário - IBET, reconhecido pela Portaria MEC nº. 479, de 13 de maio de 2020, (DOU Edição nº 92, publicado em 15/05/2020, Seção: 1, Página: 29), na forma do presente Regulamento fixa as normas de funcionamento, de atribuição de responsabilidades e de direitos, do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, e define as regras gerais aplicáveis à sua organização administrativa e didático-pedagógica.

§ 1º. O Mestrado Acadêmico em Direito Tributário tem por missão promover o conhecimento na área do Constructivismo Lógico-Semântico, como método para compreensão do Direito Tributário, dentro das seguintes linhas de pesquisa:

- a) Linha 1: Semiótica e epistemologia jurídica: aperfeiçoamento das categorias úteis para uma dogmática jurídico-tributária brasileira;
- b) Linha 2: Estudo crítico-analítico da pragmática da comunicação jurídica tributária;

§ 2º. O Instituto Brasileiro de Estudos Tributário - IBET poderá criar ou participar de cursos de mestrado e/ou doutorado afins à sua proposta e realizados na modalidade interinstitucional (MINTER ou DINTER), mediante a aprovação por maioria em Colegiado Pleno, conforme legislação CAPES vigente.

TÍTULO I

Objetivos do Curso e Perfil de Formação

Art. 2º. São objetivos do Mestrado Acadêmico em Direito Tributário:

§ 1º. Objetivo geral:

I. Formar pesquisadores em Direito dotados de visão crítica da atual dogmática, capazes não apenas de assimilar, construir e produzir conhecimento de Teoria Geral do Direito e Filosofia do Direito aplicáveis às áreas do conhecimento jurídico, em particular do Direito Tributário e do Direito Público em geral.

§ 2º. Objetivos específicos:

I. Funcionar como um centro de estudos e reflexões sobre o Direito, em sintonia com as correntes de pensamento contemporâneas e com destaque ao Constructivismo Lógico-Semântico, sem prévias vedações e em ambiente propício ao diálogo de ideias e à inovação;

II. Propiciar uma formação interdisciplinar que permita a realização de estudos e pesquisas críticos que reflitam sobre o Direito sob a perspectiva normativa que lhe é peculiar, considerando igualmente as implicações com os diversos outros subsistemas sociais;

III. Desenvolver junto aos alunos habilidades e competências que os capacitem para a vida acadêmica, como professores e pesquisadores;

§ 3º. Considerando as linhas de pesquisa adotadas pelo Programa, são propostos, ainda, os seguintes objetivos específicos:

I. No âmbito da linha de pesquisa “Semiótica e epistemologia jurídica: aperfeiçoamento das categorias úteis para uma dogmática jurídico-tributária brasileira”:

a) Os trabalhos desenvolvidos nesta linha de pesquisa têm por propósito a exploração e o aperfeiçoamento, através do método Constructivismo Lógico-Semântico, das categorias utilizadas num estudo dogmático do direito tributário;

b) As disciplinas deste núcleo de pesquisa concentrarão sua atenção sobre os conceitos que já figuram no estudo dogmático, tais como “competência tributária”, “capacidade contributiva”, “Normas Gerais do Direito” com a pretensão de submetê-las à crítica diante do direito positivo tal como ele se apresenta hoje, bem como a partir dos estudos sobre teoria da linguagem, semiótica e lógica jurídica.

II. A linha de pesquisa denominada “Estudo crítico-analítico da pragmática da comunicação jurídica tributária”:

a) Os esforços desta linha de pesquisa preocupar-se-ão em manejar as categorias de dogmática-jurídica tributária para esquematizar o estudo da legislação tributária vigente e dos instrumentos que se destinam à garantia de sua eficácia (expedientes administrativos e judiciais);

- b) Espera-se, com a abordagem das disciplinas da linha de pesquisa, além de contribuir para o avanço do conhecimento sobre o direito tributário brasileiro, evidenciar as carências das categorias dogmáticas tradicionais, indicando oportunidades para o desenvolvimento de novos instrumentos metodológicos.

Art. 3º. O(A) Egresso (a), portador(a) do Título de Mestre(a) em Direito pelo IBET, deve estar preparado para refletir criticamente sobre o Direito, de modo a contribuir para a efetividade da aplicação normativa em seus aspectos processual e material.

Parágrafo único: São habilidades e competências a serem desenvolvidas pelo(a)s aluno(a)s:

- I. Visão abrangente e interdisciplinar do Direito e suas conexões com campos do conhecimento jurídicos e não jurídicos;
- II. Capacidade de redução de conflitos e de indução de melhorias sociojurídicas a partir de seu campo de trabalho profissional e acadêmico;
- III. Capacidade de realização de pesquisas pautadas em questões socialmente relevantes, que contribuam com a efetivação do Sistema Constitucional Tributário;

TÍTULO II

Organização Administrativa

Art. 4º. A estrutura organizacional do Programa contará com um Colegiado composto pelo(a) Pró-Reitor(a), pelo(a) Coordenador(a) Acadêmico(a), pelo(a) Coordenador(a) Administrativo(a), um representante do corpo docente e um representante do corpo discente, devidamente matriculado(a) e nomeado(a) por seus pares.

§ 1º. As atividades de gestão administrativa, acadêmica e financeira do Programa ficam a cargo da Direção Geral do IBET.

§ 2º. Nas atividades de cunho acadêmico e pedagógico o(a) Coordenador(a) Acadêmico(a) será auxiliado(a) pelo Colegiado, quando for o caso.

Art. 5º. O(A) Coordenador(a) Acadêmico(a) será indicado pela Direção Geral do IBET, preferencialmente dentre o(a)s professore(a)s do corpo permanente do Programa.

§ 1º. O(A) Coordenador(a) poderá ser afastado do cargo, a qualquer tempo, a pedido ou por decisão da Direção Geral do IBET, mediante aprovação do Colegiado.

§2º A Direção Geral do IBET poderá designar Coordenador(a) Adjunto para o desempenho conjunto das atribuições do(a) Coordenador(a), se necessário.

Art. 6º. São atribuições do(a) Coordenador(a) Acadêmico(a):

- I. Coordenar o Curso em seus aspectos acadêmicos;
- II. Assegurar o cumprimento das normas disciplinares e éticas no âmbito do Curso;
- III. Presidir as reuniões do Colegiado;
- IV. Propor e discutir com o Colegiado alterações necessárias à melhoria da qualidade do Curso, atendendo aos critérios estabelecidos pela CAPES;
- V. Discutir com o Colegiado a composição do quadro docente, em observância aos termos da Política Institucional de Credenciamento e Descredenciamento Docente do Programa;
- VI. Organizar e manter registro da produção científica de docentes e discentes;
- VII. Organizar e fornecer as informações necessárias à alimentação dos bancos de dados mantidos pela CAPES para fins de avaliação dos Cursos;
- VIII. Zelar pelo cumprimento das normas regulamentares estabelecidas pelas legislações educacionais;
- IX. Determinar as diretrizes para formação de bancas de defesa de dissertações e teses;
- X. Organizar o calendário de atividades do Curso em consonância com o calendário acadêmico do IBET e de instituições parceiras;
- XI. Estimular docentes e discentes a atuar em cooperação com as demais instâncias institucionais, além de outros programas em nível nacional e internacional;
- XII. Propor à Direção do IBET a celebração de convênios de cooperação com outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

- XIII. Definir a matriz curricular, discriminando as disciplinas obrigatórias e optativas a serem cursadas para integralização dos créditos;
- XIV. Editar os atos normativos necessários a regulamentar este Regimento Interno
- XV. Estabelecer estratégias de autoavaliação institucional para o acompanhamento das iniciativas e da rotina do programa;
- XVI. Acompanhar a trajetória de egressos do programa;
- XVII. Estabelecer o planejamento estratégico do Programa, com foco no seu desenvolvimento, inserção social e impacto acadêmico e profissional.

Art. 7º. O Colegiado, constituído na forma prevista no art. 4º, com finalidades consultivas e normativas terá a seguinte organização:

§ 1º. A Presidência será exercida pelo(a) Pró-Reitor(a) ou por quem ele designar;

§ 2º. O Colegiado se reunirá semestralmente de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Coordenação;

§ 3º. O representante discente será eleito(a) por seus pares, entre os aluno(a)s regularmente matriculado(a)s, a partir do segundo semestre cursado e deverá cumprir mandato pelo prazo de 01 (um) ano, ou até a conclusão do curso, o que primeiro ocorrer;

§ 4º. O Colegiado terá função consultiva e de apoio à Coordenação, cabendo-lhe, entre outras atribuições que lhe der a Coordenação do Programa:

- I. Auxiliar a Coordenação no desempenho de suas funções e no acompanhamento das atividades acadêmicas dos cursos;
- II. Discutir e propor alterações necessárias à melhoria da qualidade dos Cursos e atendimento dos referenciais de avaliação determinados pela CAPES;
- III. Propor alterações neste Regimento Interno e nos demais regulamentos do Curso;
- IV. Opinar sobre proposta da Coordenação de alteração do quadro docente do Programa;
- V. Discutir critérios para realização do processo seletivo e admissão de aluno(a)s regulares e especiais;

- VI. Identificar demandas e propor atividades acadêmicas a serem desempenhadas no âmbito do estágio de docência;
- VII. Contribuir para a implementação de atividades acadêmicas que aprofundem os vínculos entre aluno(a)s e professor(a)s;
- VIII. Contribuir para a manutenção e o incremento de convênios nacionais e internacionais.

TÍTULO III Corpo Docente

Art. 8º. O Corpo Docente será composto por professor(a)s Permanentes, Professor(a)s Colaborador(a)s e professor(a)s e Pesquisador(a)s Visitantes, em consonância com o disposto na Portaria nº 81/2016 da CAPES.

Art. 9º. O ingresso de professor(a)s no corpo docente ocorrerá mediante processo seletivo simplificado, conforme política institucional vigente.

§ 1º. A seleção compreenderá a análise da compatibilidade da produção científica do(a) Professor(a) com as linhas de pesquisa do Programa, bem como a verificação de sua capacidade didática.

§ 2º. Será descredenciado do Programa o(a) Professor(a) que não observar as normas contidas neste regimento ou deixar de atender aos critérios mínimos de produção científica e pesquisa exigidos pela Coordenação do Programa.

Art. 10º. Entende-se por Professor(a)s Permanentes os docentes portadores de título de Doutor, que componham o núcleo estável e desenvolvam as principais atividades de ensino, pesquisa e orientação do Programa, e que preencham as seguintes exigências:

- I. Desenvolver atividade de ensino no Mestrado;
- II. Liderar ao menos um grupo de pesquisa vinculado a este Programa de Pós-Graduação, devidamente registrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- III. Orientar aluno(a)s do IBET em fase de elaboração de dissertação, conforme definido pela Coordenação do Programa;

- IV. Desenvolver projetos de pesquisa coerentes com a linha de pesquisa à qual sejam vinculados;
- V. Apresentar produção bibliográfica e técnica efetiva e coerente com seus projetos de pesquisa, contabilizando quantitativo mínimo de publicações qualificadas, com vistas ao atendimento de critérios de avaliação da CAPES, na forma de orientação da Coordenadoria Acadêmica;
- VI. Participar de atividades acadêmicas promovidas por outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, nacionais ou estrangeiros.

Parágrafo único. O(A) docente que atuar como Professor(a), a qualquer título, em outro Programa de pós-graduação *Stricto Sensu* (acadêmico ou profissional) deverá informar imediatamente à coordenação do Programa, inclusive para fins de reenquadramento.

Art. 11º. Professore(a)s Visitantes são docentes que não pertençam ao quadro permanente do Programa, detentores de título de Doutor(a) em Direito ou em área afim, que atendam aos seguintes requisitos:

- I. Tenham vínculo com Instituição de Ensino nacional ou estrangeira com a qual o IBET mantenha convênio de cooperação;
- II. Desenvolvam atividades de pesquisa e/ou ensino, por período de tempo contínuo e determinado, no Programa do IBET.

Art. 12º. Professore(a)s Colaboradore(a)s são docentes não permanentes, nem visitantes do Programa, com título de Doutor(a), que desenvolvam, de forma sistemática, pesquisas e atividades de ensino do interesse do Programa.

Parágrafo único. Os professore(a)s Colaboradore(a)s poderão ser autorizados a orientar alunos em fase de elaboração de dissertação.

TÍTULO IV

Corpo Discente

Capítulo I – Do(a)s aluno(a)s regulares

Art. 13º. Será considerado(a) aluno(a) regular o(a) candidato(a) aprovado(a) em processo seletivo do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, e matriculado(a), desde que observadas as regras do edital de convocação, e os seguintes critérios:

- I. ser portador(a) de certificado de conclusão de curso superior em Direito reconhecido pelo MEC;
- II. ou portadore(a)s de certificado de conclusão de curso superior em áreas afins de conhecimento, a critério da Coordenação;
- III. O processo seletivo compreenderá:
 - a) Avaliação de currículo;
 - b) Prova dissertativa;
 - c) Entrevista.
- IV. Todas as etapas do processo seletivo são classificatórias;
- V. A cada etapa do certame será atribuída pontuação de 0 (zero) a 10 (dez), estando reprovados e eliminados quem obtiver nota inferior a 7 (sete);
- VI. A nota final da seleção será o somatório das notas obtidas nas etapas a, b e c.
- VII. O(A) candidato(a) aprovado(a) deve efetuar sua matrícula imediatamente ao fim do processo seletivo, sob pena de perder o direito à admissão no Curso de Mestrado em Direito do IBET.

Art. 14º. Não será admitido o trancamento de matrícula para aluno(a)s regulares no 1º semestre do curso.

Parágrafo único: A critério da Coordenação, poderá ser autorizada a matrícula de aluno(a)s excedentes, aprovado(a)s no processo seletivo, respeitada a proporção entre número de alunos matriculado(a)s e professore(a)s do corpo permanente necessária à eficiência acadêmica;

Art. 15º. São deveres do(a)s aluno(a)s regulares do Curso de Mestrado em Direito do IBET, a partir da data da primeira matrícula:

- I. Obter aprovação em todas as disciplinas obrigatórias e optativas no prazo máximo de três semestres;
- II. Ter sido aprovado(a) em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- III. Realizar estágio docente;
- IV. Produzir publicações;
- V. Ser aprovado(a) em no mínimo 02 (dois) semestres de orientação;
- VI. Participar de eventos;
- VII. Cursar, no prazo máximo de 03 (três) semestres letivos, contados da data de ingresso no curso, o número mínimo de créditos exigido tanto para disciplinas obrigatórias como para optativas e, ao final de quatro semestres, realizar o depósito da dissertação;
- VIII. Elaborar trabalho de dissertação, devidamente submetido e aprovado nas bancas de qualificação e defesa;
- IX. Manter lattes atualizado (a cada 3 meses);
- X. Cumprir o prazo de 4 (quatro) semestres letivos para Depósito da Dissertação de Mestrado, contados do ingresso no curso.

Art. 16°. Será desligado(a) do Curso de Mestrado o(a) aluno(a) que:

- I. For reprovado(a) em 03 (três) disciplinas;
- II. Não cursar todas as disciplinas obrigatórias e optativas no prazo indicado no art. 15, inciso I;
- III. Não cumprir o prazo de defesa indicado no art. 15, inciso V;
- IV. Não for aprovado(a) em segunda banca de qualificação;
- V. Incidir em qualquer das condutas descritas no regulamento disciplinar como passíveis da sanção de desligamento;
- VI. Estiver em atraso no pagamento de mensalidades por período superior a três meses.
- VII. Não realizar matrícula;
- VIII. For reprovado(a) na banca de defesa;

Capítulo II – Dos alunos em regime especial

Art. 17°. É permitida a matrícula de estudantes em regime especial de disciplinas, conforme regras definidas no regulamento específico e respeitados os seguintes critérios:

- I. O(A) aluno(a) em regime especial de disciplinas do Mestrado poderá aproveitar os créditos equivalentes a até 04 (quatro) disciplinas, caso venha a ser admitido(a) como aluno(a) regular, e desde que o ingresso

se dê dentro do prazo de até 04 (quatro) semestres letivos imediatamente subsequentes.

- II. As condições para aprovação nas disciplinas são as mesmas aplicáveis aos(às) alunos(as) regulares;
- III. O(A) aluno(a) especial se submete ao regime disciplinar dos alunos regulares, no que couber.

TÍTULO V

Do aproveitamento

Capítulo I – Aproveitamento Acadêmico de disciplinas

Art. 18º. O(A) aluno(a) regularmente matriculado(a) pode aproveitar créditos de disciplinas cursadas como aluno(a) em regime especial neste Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, desde que atendidos os requisitos a seguir:

- I. O aproveitamento não exceda o número de 04 (quatro) disciplinas;
- II. As disciplinas cursadas tenham sido concluídas com aprovação em até 04 (quatro) semestres letivos, para aproveitamento relativo ao Mestrado, anteriores ao pedido e mediante autorização da Coordenação do curso;
- III. O(A) aproveitamento se restringe aos créditos obtidos nas disciplinas, não se aplicando ao aproveitamento financeiro;

Art. 19º. Aplica-se ao corpo discente o Regime Disciplinar que venha a ser previsto em Regimentos ou Regulamentos do IBET.

Art. 20º. É assegurado aos(às) alunos(as) do Curso de Mestrado a fruição do Regime Domiciliar, na forma e hipóteses previstas no Regimento Geral, no Decreto-Lei nº 1.044/69 e na Lei nº 6.202/75.

TÍTULO VI

Estrutura do Curso

Art. 21º. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Instituto Brasileiro de Estudos Tributários - IBET compreende o Curso de Mestrado Acadêmico em Direito Tributário, e se organiza na forma do disposto nos artigos 1º, § 1º e art. 2º, § 3º., incisos I e II deste Regimento Interno.

Art. 22°. É condição para conclusão do curso de Mestrado cumprir o mínimo de 480 (quatrocentas e oitenta) horas obrigatórias em créditos, independentes e não substituíveis um pelos outros, tampouco por outras modalidades não previstas neste Regimento, dentro do período estabelecido para o Curso, com um total de 60 créditos, sendo assim distribuídos:

- I. 16 (dezesseis) créditos em disciplinas obrigatórias;
- II. 16 (dezesseis) créditos em disciplinas optativas;
- III. 2 (dois) créditos em proficiência em língua estrangeira;
- IV. 2 (dois) créditos em estágio docente;
- V. 4 (quatro) créditos em publicações;
- VI. 2 (dois) créditos em participação em eventos jurídicos;
- VII. 8 (oito) créditos em orientação;
- VIII. 2 (dois) créditos em exame de qualificação de dissertação;
- IX. 8 (oito) créditos em aprovação na banca examinadora de defesa.

§ 1°. A Coordenação divulgará semestralmente a lista de disciplinas obrigatórias e optativas ofertadas, que serão ministradas na sede do IBET, ou por Plataforma *on-line*¹ de escolha do Instituto, no caso de impedimentos impostos por normas governamentais vigentes, em calendários previamente divulgados, as quais serão oferecidas ao menos uma vez a cada dois anos.

Art. 23°. O curso de mestrado tem prazo regular de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por 6(seis) meses mediante requerimento específico.

Parágrafo único. O tempo de curso é contado a partir da primeira matrícula regular e se encerra com a Banca de Defesa. O prazo pode ser reduzido, desde que cumpridas as exigências do parágrafo 2° do artigo 47 da LDB.

¹ Se houver autorização expressa do MEC.

TÍTULO VII

Condições para Obtenção do Título de Mestre(a)

Art. 24°. São condições para obtenção do título de Mestre(a) em Direito:

- I. O cumprimento, com aproveitamento acadêmico, da carga horária correspondente às disciplinas obrigatórias e optativas, no prazo do art. 15, inciso I, deste Regimento Interno;
- II. A defesa e aprovação em exame de qualificação;
- III. A defesa e aprovação de dissertação, no prazo do art. 15°, inciso V;

Parágrafo único. A expedição do diploma de Mestre(a) em Direito se dará mediante requerimento no portal do aluno ou outro disponibilizado pela instituição de ensino, após o cumprimento de todas as exigências acadêmicas e administrativas previstas neste Regimento Interno e em outros regulamentos aplicáveis.

Art. 25°. A dissertação consiste em trabalho acadêmico no qual o(a) aluno(a) deve revelar domínio do tema escolhido, habilidades argumentativa e crítico-reflexiva, além de consolidar acúmulo de pesquisa aplicada e reflexão sobre problemas jurídicos relevantes.

Art. 26°. O procedimento de avaliação da dissertação decorrerá da análise textual do trabalho somada à apresentação oral e respostas do(a) candidato(a) às arguições da banca examinadora que decidirá pelos seguintes resultados e menções:

- a. Aprovado(a)
- b. Aprovado(a) com recomendação de publicação
- c. Reprovado(a)

Capítulo I – Avaliação e Frequência

Art. 27º. Como condição de aprovação nas disciplinas cursadas, o(a) aluno(a) deve obter, no mínimo, 75% de frequência nas aulas oferecidas e aproveitamento acadêmico superior ou igual 7,0 (sete).

Parágrafo único. O estudante que estiver ausente em aula presencial da disciplina poderá solicitar abono de falta, mediante requerimento realizado na secretaria *on-line* devidamente fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória o qual somente será deferido nas hipóteses legais a seguir:

- I. Nascimento ou adoção de descendente em primeiro grau;
- II. Falecimento de parente em primeiro ou segundo grau, cônjuge ou companheiro;
- III. Participação em júri que comprometa a presença na aula;
- IV. Doença infectocontagiosa;
- V. Incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às aulas, nos casos de portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, conforme o Decreto nº. 1.044 de 1969;
- VI. Ser convocado por Órgão de Formação de Reserva, que seja obrigado a faltar a suas atividades civis, por força de exercício ou manobras, ou reservista que seja chamado para fins de exercício de apresentação das reservas ou cerimônia cívica, do Dia do Reservista;
- VII. Ser o(a) aluno(a) representante do corpo discente de instituição de educação superior, e na condição de membro da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), designado na forma do inciso IV do art. 7º da Lei nº 10.861, de 2004, participar de reuniões da CONAES em horário coincidente com as atividades acadêmicas;
- VIII. A partir do oitavo mês de gestação e durante noventa dias, a estudante em estado de gravidez, conforme Lei nº 6.202 de 1975;
- IX. Celebração de casamento ou união estável.

Capítulo II – Do Projeto, orientação e coorientação

Art. 28º. Na rematrícula para o 2º (segundo) semestre de curso o(a) aluno(a) apresentará Projeto de Dissertação, com indicação de preferência de três professores(as), conforme o tema a ser desenvolvido.

§ 1º. A seleção de professore(a)s orientadore(a)s levará em conta:

- I. aderência do tema do projeto e pesquisa do(a) professor(a);
- II. vagas disponíveis de orientação; e
- III. ordem de preferência do(a) aluno(a).

§ 2º. Ao final de cada semestre letivo os(as) professores(as) orientadores(as) entregarão à secretaria do IBET a relação de orientandos(as) e seus respectivos aproveitamentos, para cômputo de créditos.

§ 3º A mudança de orientador(a) será precedida de requerimento à Secretaria do IBET, além de:

- I. prévia concordância do orientador(a);
- II. vaga com o(a) orientador(a) desejado, e
- III. viabilidade de manutenção do Projeto.

§ 4º. É obrigatório o acompanhamento do(a) aluno(a) por professor(a) orientador(a) pertencente ao corpo docente permanente do curso, observadas as normas inscritas em regulamento específico.

Art. 29º. A coorientação é o acompanhamento voluntário e facultativo do aluno(a) por professor(a) doutor(a) que integre ou não o corpo docente do programa e possua conhecimentos específicos na área de pesquisa do discente,

§ 1º. A coorientação não é uma atividade remunerada ao(à) professor(a).

§ 2º. A coorientação deverá ser requerida pelo(a) aluno(a) e deferida pelo professor(a) orientador(a) e pela Coordenação do Programa.

§ 3º. O(A) professor(a) coorientador(a) não poderá participar na condição de avaliador do exame de qualificação ou da banca de defesa, bem como não assinará as respectivas atas.

Capítulo III – Banca de qualificação

Art. 30º. A Banca de qualificação será presencial, *on-line* ou híbrido, e realizado no 3º (terceiro) ou no 4º (quarto) semestre letivo, nas dependências do IBET, salvo por determinação legal em casos expressamente permitidos pela legislação do MEC e regulamentos internos e mediante pedido justificado do(a) candidato(a) e aprovação pela Coordenação e em data definida pelo(a) orientador(a) e chancelada pela Coordenação, e consistirá na apresentação, perante uma banca, do projeto de pesquisa em desenvolvimento com conteúdo mínimo de dissertação elaborada a ser definido pelo(a) orientador(a).

- I. O requerimento para realização da banca de qualificação, que será agendada pelo(a) professor(a) orientador(a), deverá indicar a composição pretendida, sendo exigida a presença de professore(a)s doutore(a)s na seguinte forma:
 - a. Além do(a) orientador(a), que será presidente da banca, 2 (dois) professores(as) do Programa, na qualidade de permanentes internos titulares;
 - b. 1 (um) professor(a) do Programa, na qualidade de suplente permanente.
- II. A confirmação de disponibilidade da banca deve ser feita direta e previamente ao protocolo do agendamento, sendo necessário atender aos seguintes requisitos:
 - a. Estar matriculado há 18 meses;
 - b. Haver concluído todos os créditos de disciplinas;
 - c. Ter sido aprovado(a) em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira
 - d. Haver no mínimo, 2 (dois) créditos de publicação;
 - e. Haver integralizado 2(dois) créditos de orientação;
 - f. Curriculum lattes atualizado há 30 (trinta) dias no máximo;

- g. Protocolar a solicitação de Formulário de agendamento de qualificação com 30 (trinta) de antecedência;
- h. A participação de professor(a) avaliador(a) na Banca de Qualificação não o vincula à banca examinadora de defesa da dissertação.

§ 1º. O(A) aluno(a), em requerimento fundamentado e com ciência do orientador(a), poderá solicitar a prorrogação de prazo para realização da banca de qualificação junto à Coordenação;

§ 2º. A concessão de prorrogação de que trata o parágrafo anterior não tem o condão de alterar o prazo final para a realização da banca de defesa pública.

Art. 31º. Serão atribuídos conceitos “APROVADO(A)” ou “REFORMULAÇÃO” na ata de qualificação, a depender do aproveitamento do(a) candidato(a), e considerado qualificado o trabalho aprovado por todos os integrantes da banca.

§ 1º. Não cabe a atribuição do conceito “REPROVADO(A)” na primeira Banca de Qualificação.

§ 2º. No caso de sugestão para “REFORMULAÇÃO”, a nova banca deverá ser agendada em período não superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

Capítulo IV – Da defesa da dissertação

Art. 32º. A banca de defesa pública será presencial, *on-line* ou híbrida, e realizada nas dependências do IBET salvo por determinação legal em casos expressamente permitidos pela legislação do MEC e regulamentos internos e mediante pedido justificado do(a) candidato(a) e aprovação pela Coordenação, que também poderá deferir, a requerimento do candidato, a defesa *on-line* ou híbrida.

- I. O requerimento para realização da Banca de Defesa, que será agendada pelo(a) professor(a) orientador(a), deverá indicar a

composição pretendida, sendo exigida a presença de professore(a)s Doutore(a)s e na seguinte forma:

- a. Além do(a) orientador(a), que será presidente da banca, 2 (dois/duas) professores(as) do Programa, sendo um(a) na qualidade de titular e outro(a) como suplente;
- b. 2 (dois/duas) professores(as) externos ao Programa, sendo um(a) titular e outro(a) na qualidade de suplente;

Parágrafo único. O(a) professor(a)examinador(a) externo(a) deve obrigatoriamente possuir o título de Doutor(a), não sendo obrigatório que mantenha vínculo com outro Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

- II. A confirmação de disponibilidade da banca deve ser feita pelo(a) orientador(a) direta e previamente ao protocolo do agendamento, sendo necessário atender aos seguintes requisitos:
 - a. Protocolar a solicitação do Formulário de Agendamento de defesa com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data proposta para a realização da banca;
 - b. Caso seja confirmado pela secretaria, o agendamento configurará a autorização para a realização da banca, entendendo-se que o trabalho está apto para depósito;

§ 1º. Não haverá prorrogação de prazo, salvo em caso de doença ou caráter excepcional que impossibilite a conclusão do curso desde que aprovado pela Coordenação Acadêmica;

§ 2º. Em caso de negativa do pedido de prorrogação e de esgotamento do prazo de conclusão do curso, (a)o aluno(a) será desligado(a).

Art. 33º. A sessão de defesa observará o seguinte procedimento:

- I. Iniciados os trabalhos, o(a) orientador(a) poderá facultar a palavra ao(à) examinado(a) pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos, momento em que deverá fazer apresentação geral do trabalho, discorrendo sobre sua estrutura, a pesquisa realizada, os dados levantados e as conclusões alcançadas;

- II. Finalizada a explanação oral inicial do(a) aluno(a), cada um dos professore(a)s examinadore(a)s componentes da banca arguirá o candidato(a);
- III. Consideradas suficientes as respostas apresentadas, a banca passará à fase de deliberação, que se dará de forma reservada;
- IV. A banca atribuirá à dissertação a menção “APROVADA”, “APROVADA COM RECOMENDAÇÃO DE PUBLICAÇÃO” ou “REPROVADA”;
- V. A reprovação do(a) aluno(a) na defesa de dissertação importa sua exclusão automática do curso;
- VI. A decisão da banca é soberana, somente comportando contestação perante a Coordenação do curso em caso de manifesto erro material.

TÍTULO VIII Do Plágio

Art. 34º. Os trabalhos acadêmicos realizados no âmbito do Programa de Pós-Graduação serão submetidos a uma avaliação preliminar antiplágio, incluindo o trabalho de qualificação e a dissertação, conforme ato normativo específico.

§ 1º: Por plágio compreende-se a realização de cópia estrutural e/ou textual: integral, parcial ou mediante paráfrase de trecho ou ideia de obra de terceiro, sem a devida indicação de autoria.

§ 2º Considera-se plágio o trabalho que:

- I. Apresentar vínculo de similaridade com texto de terceiro, sem atribuição de aspas e devida autoria;
- II. Apresentar ideia de terceiro descrita em paráfrase, sem indicação de autoria;
- III. For baseado e reproduzir base de dados, referências bibliográficas e citações coletadas por terceiro, sem indicar a autoria da pesquisa.
- IV. O uso de IAs (Inteligências Artificiais Generativas) deve, obrigatoriamente, ser indicado na dissertação nos moldes de referência bibliográfica, conforme Portaria CNPq nº 2.664 de 6 de março de 2026.

§3º Não será considerada plágio a indicação de fato histórico notório,

§4º. Serão nulos os efeitos acadêmicos decorrentes de plágio;

TÍTULO IX

Da Internacionalização

Art. 35º. O Programa de Pós-Graduação poderá celebrar ou integrar parcerias e convênios internacionais com foco na inserção internacional do programa, recebimento e encaminhamento de discentes e docentes, participação em eventos, publicações e pesquisas, entre outros objetivos, conforme documento regulatório próprio.

Art. 36º. O Programa de Estágio de Pesquisa Sanduíche, na hipótese de o IBET firmar convênio com outra instituição, consiste na realização de período de estudos em Instituição de Ensino diversa, nacional ou internacional, por parte de discente regularmente matriculado no programa.

§ 1º. As obrigações financeiras e acadêmicas, assim como os prazos de que trata o art. 15º I e V, não serão suspensas ou prorrogadas para o(a) discente em período de Estágio de Pesquisa Sanduíche.

§ 2º. A aprovação do período de Pesquisa Sanduíche dependerá de aprovação da Coordenação Acadêmica mediante apresentação de justificativa e carta forma de aceitação da instituição que receberá o(a) discente.

§ 3º. O aproveitamento de disciplinas seguirá o disposto nos artigos 18 a 20.

Art. 37º. A Coordenação Acadêmica poderá celebrar convênio específico com Instituição de Ensino Estrangeira para formação de Mestres(as) na modalidade de cotutela, com vistas à obtenção de diploma em ambas as Instituições.

§ 1º O(A)s aluno(a)s envolvidos em convênios de cotutela efetuarão seus trabalhos sob o controle e a responsabilidade de 2 (dois) orientadore(a)s,

sendo um de cada uma das instituições envolvidas, elaborando como produto do convênio uma única dissertação de mestrado.

§ 2º A proposta de convênio de cotutela referida no *caput* deste artigo será específica para determinado discente do curso e deverá ser aprovada pela Coordenação Acadêmica, mediante apresentação do plano de atividades a ser desempenhado na instituição estrangeira.

§ 3º Todo convênio de cotutela deverá estabelecer:

- I. O prazo máximo para titulação;
- II. O conjunto de atividades a serem desenvolvidas, em cada um dos semestres, tanto no IBET quanto na Instituição estrangeira, incluindo título e objetivo geral da pesquisa;
- III. O tempo mínimo, não inferior a 06 (seis) meses, de permanência em cada uma das duas Instituições;
- IV. A formalização da concordância do(a)s orientadore(a)s em ambas as Instituições;
- V. A titulação a ser conferida ao discente em cada uma das duas Instituições;
- VI. As obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas;
- VII. A forma de apresentação da dissertação, o idioma de redação para cada instituição, o local de defesa e a composição da Banca Examinadora;
- VIII. O início da atividade de cotutela.

Art. 38º. O convênio de cotutela poderá ser finalizado:

- I. Por mútuo acordo entre as partes;
- II. Pelo(a) Discente, mediante requerimento escrito comunicando as razões desta decisão;
- III. Por qualquer uma das Instituições de Ensino caso o(a) orientador(a) renuncie ou seja afastado(a) e não haja a possibilidade de ser substituído(a) adequadamente;
- IV. Por qualquer das Instituições se o(a) discente infringe de forma reiterada e grave a normativa da Instituição.

**TÍTULO X
Disposições Finais**

Art. 39°. A expedição do diploma de Mestre(a) em Direito Tributário se dará mediante requerimento do(a) aluno(a), após o cumprimento de todas as exigências acadêmicas e administrativas previstas neste Regimento Interno e em outros regulamentos aplicáveis.

Art. 40°. Casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Programa e pela Diretoria do IBET.

Art. 41°. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelas instâncias institucionais competentes.

Publique-se.

São Paulo, 08 de maio de 2026.

Profa. Dra. **Cecilia Priscila de Souza**
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação
Stricto Sensu em Direito Tributário – IBET

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM
DIREITO TRIBUTÁRIO**

REGIMENTO INTERNO - Versão 2026

Anexo I

Integralização Curricular do Programa

Tipo		Créditos	Forma de Cumprimento
Disciplinas	Obrigatórias	16	Aprovação em 4 (quatro) disciplinas obrigatórias, com 4 (quatro) créditos e carga horária de 60 (sessenta) horas/aula cada.
	Optativas	16	Aprovação em 4 (quatro) disciplinas optativas, com 4 (quatro) créditos e carga horária de 60 (sessenta) horas/aula cada, vinculadas à linha de pesquisa eleita para desenvolvimento da dissertação.
Complementares	Prova de Proficiência em língua estrangeira	2	(i) aprovação em exame anual de proficiência realizado pelo IBET, no idioma eleito pelo(a) aluno(a); (ii) apresentação de certificação TOEFL ou equivalente; ou (iii) comprovação de aprovação em exame de proficiência realizado por outra instituição, desde que obtido em período igual ou inferior a 2 (dois) anos.
	Estágio docente	2	Cumprimento de estágio docente no ensino superior ou participação em Grupo de Estudos, conforme critérios definidos pelo Programa.
	Publicações	4	2 (dois) créditos por publicação em periódico classificado por impacto, ou superior; 1 (um) crédito para demais produções/publicações, conforme critérios do Programa.
	Eventos	2	1 (um) crédito por participação em evento acadêmico nacional ou internacional com temática relacionada ao objeto de pesquisa da dissertação.
Dissertação	Orientação	8	4 (quatro) créditos por semestre letivo, atestados pelo(a) professor(a) orientador(a).
	Banca de Qualificação	2	Aprovação em Banca Examinadora de Qualificação.
	Banca examinadora de Defesa	8	Aprovação em Banca Examinadora de Defesa da Dissertação.
TOTAL DE CRÉDITOS PARA TITULAÇÃO		60 créditos	